

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Memorando nº 429/2021

A/C

Daniela Barkhofen

Diretora Geral de Compras e Licitações

Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

12 1 2 9 / 2 0 2 1 PG. _______

Ref.: Aquisição de Vale Transporte para Servidores Municipais.

Requeremos a contratação, por INEXIGIBILIDADE, da empresa EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 82.648.742/0001-92, estabelecida na Rua Henrique Fuerbringuer nº 680, CEP 89.150-000, em Presidente Getúlio-SC; visando a aquisição de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os servidores públicos do quadro funcional da Semed.

Não há julgamento de propostas por inviabilidade de competição, conforme prevê o artigo 25 da lei 8.666/93, visto que a CONTRATADA é a empresa autorizada a realizar os serviços de transporte coletivo urbano nos itinerários de âmbito municipal; conforme Concessão Pública.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias de nº:

DOTAÇÃO/RECURSO	VALOR
155/2021 04.07.12.361.0010.2042.1.3.3.90.00.00.00.00.0101.0010 Educação 25% / Ensino Fundamental	R\$ 11.000,00
128/2021 04.06.12.365.0009.2038.1.3.3.90.00.00.00.00.0101.00005 Educação 25% / Educação Infantil	R\$ 23.000,00

A aquisição dos passes e/ou créditos em cartão far-se-á de forma parcelada, conforme a demanda mensal, cabendo o pagamento justo e a vista, num prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento do produto. O local das entregas é a sede da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar, estabelecida na Rua São Pedro nº 128, Ed. Edson Elias Wieser, 1º andar, Centro, CEP 89.110-082 Gaspar/SC, entregues durante o horário comercial ao servidor responsável do Departamento Administrativo e/ou liberados em sistema próprio da contratada (crédito em cartão). O prazo para a entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento efetuado junto a contratada.

É o que requeremos.

Cordialmente,

EMERSON ANTUNES Secretario de Eduçação

LICITAÇÃO Nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

№-029/202

PG.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.648.742/0001-92 MATRIZ	UCUMEROVANTE DE INSCRICACI E DE SITUACACI	DATA DE ABERTURA 27/04/1972
NOME EMPRESARIAL EXPRESSO PRESIDENTI	E GETULIO EIRELI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 49.21-3-01 - Transporte ro	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL odoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	
49.22-1-01 - Transporte rometropolitana 49.29-9-01 - Transporte ro 49.29-9-02 - Transporte ro internacional 49.29-9-03 - Organização 49.29-9-04 - Organização	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS odoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, odoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal odoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermu de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interpodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal odoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal odoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal odoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal odoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal odoviários perigosos e mudanças e	pal unicipal, interestadual e

LOGRADOURO R HENRIQUE FUERBRINGER		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP 89.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE GETULIO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO VANDERLEI@SAVANCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (47) 3352-1503/ (47) 3352-1388	
ENTE FEDERATIVO RESPO	ONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITU 28/10/200	JAÇÃO CADASTRAL 5
	DASTRAL		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAI			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2021 às 08:55:28 (data e hora de Brasília).

64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

Página: 1/1





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI

CNPJ: 82.648.742/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:52:23 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/02/2022.

Código de controle da certidão: **3E30.E90A.69CA.EA4D** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI

CNPJ/CPF:

82.648.742/0001-92

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Número da certidão: Data de emissão:

Lei nº 3938/66, Art. 154 210140152742201 26/10/2021 12:12:42

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):

25/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento Diretoria Geral



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 5203/2021

[CONTRIBUINTE]

Nome:

2437 - EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI

CNPJ/CPF:

82.648.742/0001-92

Endereço:

RUA HENRIQUE FUERBRINGER, 610

Complemento:

Bairro: Cidade: CENTRO

Presidente Getúlio

CEP: 89.150-000

Estado: Santa Catarina

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão <u>é válida por 90 (noventa dias)</u>. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

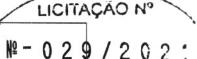
Validade: 25/01/2022

PRESIDENTE GETÚLIO/SC, 27 de outubro de 2021

A autenticidade da certidão pode ser consultada através do site: presidentegetulio.atende.net

Voltar

Imprimir



PG.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

82.648.742/0001-92

Razão Social:

EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI

Endereço:

RUA HENRIQUE FUERBRINGER 610 / CENTRO / PRESIDENTE GETULIO /

SC / 89150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/10/2021 a 14/11/2021

Certificação Número: 2021101600352981396686

Informação obtida em 27/10/2021 08:59:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.648.742/0001-92 Certidão n°: 43499808/2021

Expedição: 27/10/2021, às 08:59:08

Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **82.648.742/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 494/2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador Felipe Juliano Braz Procurador Geral do Município de Gaspar Gasper, 27 de Autubro de 2021. № - 0 2 9 / 2 0 2 1 PG.

Assunto: Aquisição de vale transporte para os servidores da SEMED.

Senhor Procurador, Cumprimentando-o Cordialmente,

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de aquisição de vale transporte para os servidores da SEMED.

Requisitante	Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria de Educação.		
Fornecedor	Expresso Presidente Getúlio EIRLI (CNPJ n° 82.648.742/0001-92).		
Objeto	Aquisição de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os servidore quadro funcional da SEMED.		
Fundamento	Art. 25, I da Lei 8.666/1993.		
Valor	R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).		

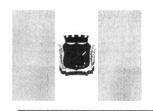
Encaminhamos em anexo documentação da Secretaria requisitante para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho Assistente Administrativo

Matricula nº 15.837

Antonio Catas kom



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE COPASSES

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

- Trata-se de pedidos de analise acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme requisições anexas. As contratações têm por objeto a aquisição de vales-transportes para servidores da SEMED com a empresa Viação Verde Vale.
- 2. A Secretaria afirma nos Requerimentos que não há como proceder à licitação, tendo em vista que só existe uma concessionária de serviço público de transporte exclusivo nesta rota, caracterizando no presente caso a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.
- É o essencial relatório. 3.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

- 4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
- A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. Como cediço, as contratações no âmbito da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

> A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

> Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelarse para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS. Relator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

6. Observando o processo administrativo, constatamos que o Departamento de Compras e Licitações pretende firmar contrato direto, para fornecimento de vales-transportes, com aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

- 7. Note-se que, segundo constam nos requerimentos anexos ao Memorando encaminhado, apenas as empresas relacionadas realizam os itinerários específicos de transporte de passageiros que a Secretaria necessita. Nesse contexto, acredita-se que os requerimentos sejam suficientes para demonstrar e atestar a exclusividade dos respectivos itinerários pretendidos e que a análise já foi objeto de ampla pesquisa e profunda aferição, sobretudo quanto aos respectivos valores.
- 8. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta em decisão análoga:

Prejulgado 1916

A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.

Processo:

CON-07/00437797

Parecer: COG-672/07

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst

Data da Sessão:

17/09/2007

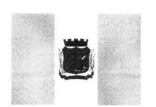
Data do Diário Oficial: 05/10/2007

9. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação".

10. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MONICÍPIO

"só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

- 11. Assim, como determinado às empresas são as únicas que realizam as rotas informadas, considerando que não possuem outro meio de transporte, considerando a justificativa apresentada pela Secretária, invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.
- 12. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade.
- 13. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 28 de outubro de 2021.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico OAB/SC 47.536 Matrícula 16.226





SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°233/2021 INEXIGIBILIDADE N° 29/2021 TERMO DE A U T O R I Z A C Ã O № - 029/2021 PG.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição estimativa de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os servidores públicos do quadro funcional da SEMED, conforme previsto na legislação de regência, em favor da empresa:

- EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO EIRELI (CNPJ N°82.648.742/0001-92).
- Valor Total Julgado: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
- Observação: A aquisição dos passes e/ou créditos far-se-á de forma parcelada, conforme demanda mensal, cabendo o pagamento justo e à vista, num prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do produto. O local de entregas é a sede da Secretaria Municipal de Educação, estabelecida na Rua São Pedro n° 128, Ed. Edson Elias Wieser, 1° Andar, Centro, CEP n° 89.110-082, Gaspar/SC, entregue durante o horário comercial ao servidor responsável pelo Departamento Administrativo e/ou liberados em sistema próprio da contratada (crédito em cartão). O prazo para entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento efetuado junto à contratada.

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 28 de outubro de 2021.

EMERSON ANTUNES:0035853

9994

Assinado de forma digital por EMERSON ANTUNES:00358539994 Dados: 2021.10.29 12:28:53

Emerson Antunes Secretário Municipal de Educação





SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA **DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°233/2021 **INEXIGIBILIDADE N° 29/2021** TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição estimativa de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os servidores públicos do quadro funcional da SEMED, conforme previsto na legislação de regência.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, RATIFICO todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

- EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO EIRELI (CNPJ N°82.648.742/0001-92).
- Valor Total Julgado: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
- Observação: A aquisição dos passes e/ou créditos far-se-á de forma parcelada, conforme demanda mensal, cabendo o pagamento justo e à vista, num prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do produto. O local de entregas é a sede da Secretaria Municipal de Educação, estabelecida na Rua São Pedro nº 128, Ed. Edson Elias Wieser, 1° Andar, Centro, CEP n° 89.110-082, Gaspar/SC, entreque durante o horário comercial ao servidor responsável pelo Departamento Administrativo e/ou liberados em sistema próprio da contratada (crédito em cartão). O prazo para entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento efetuado junto à contratada.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 28 de outubro de 2021.

EMERSON

Assinado de forma digital por EMERSON ANTUNES:00358539994 ANTUNES:00358539994 Dados: 2021.10.29 12:29:26 -03'00'

Emerson Antunes Secretário Municipal de Educação

03/11/2021 08:40:13

Página 1 de 1

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Objeto : Aquisição estimativa de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os servidores públicos do quadro funcional da SEMED, conforme previsto na legislação de regência.

Data abertura : 28/10/2021

Licitação: 2021/29 - Inexigibilidade

Data de envio	29/10/2021	03/11/2021	03/11/2021
Origem	Pré publicação Licitação	Publicação Licitação	Homologação Licitação
Impeditivo			
Situação	Sucesso	Sucesso	Sucesso
Jsuário	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO
Data registro Usuário	1953 29/10/2021 A	958 03/11/2021 A	1959 03/11/2021 A 2A879DEFAEE4B6DC1D32ABBEABA92D6C7BBE8E 3E
Sequência	1953 21BEAE370181E2FEF34E	1958 907DFDSE6DDEEAC0F0F	1959 2A879DEFAEE4B6DC1D33 BE



Página 1 de 1

29/10/2021 13:15:48

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação: 2021/29 - Inexigibilidade

Data abertura : 28/10/2021

Objeto : Aquisição estimativa de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os servidores públicos do quadro funcional da SEMED, conforme previsto na legislação de regência. Situação Sucesso ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO Usuário 21BEAE370181E2FEF34ECC4A117B9E296AE40C4C Data registro 29/10/2021 Sequência 1953

Data de envio 29/10/2021

Pré publicação Licitação

Origem

Impeditivo

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 29/10/2021 Extrato do Ato Nº: 3381987 Status: Novo

Data de Publicação: 03/11/2021 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 21BEAE370181E2FEF34ECC4A117B9E296AE40C4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

Processo Administrativo 223/2021

Inexigibilidade nº 29/2021

<u>OBJETO:</u> Aquisição estimativa de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os servidores públicos do quadro funcional da SEMED, *conforme previsto na legislação de regência*. <u>CONTRATANTE</u>: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). <u>CONTRATADO:</u> Expresso Presidente Getúlio EIRELI (CNPJ n° 82.648.742/0001-92). <u>VALOR TOTAL JULGADO:</u> R\$ 34.00,00 (trinta e quatro mil reais). <u>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</u> art. 25, I da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 28 de outubro de 2021.

Emerson Antunes

Secretário Municipal de Educação



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3381987, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3381987